



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 431, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Fomento ao Jovem Empreendedor no Turismo Rural, com o objetivo de promover o empreendedorismo, o uso de tecnologias digitais, redes de cooperação, sustentabilidade e educação continuada no setor de turismo rural.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25031.58641-30

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2025.

Institui o Programa Nacional de Fomento ao Jovem Empreendedor no Turismo Rural, com o objetivo de promover o empreendedorismo, o uso de tecnologias digitais, redes de cooperação, sustentabilidade e educação continuada no setor de turismo rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento ao Jovem Empreendedor no Turismo Rural, destinado a incentivar o desenvolvimento do turismo rural por meio do protagonismo juvenil, da inovação tecnológica, da sustentabilidade e da valorização da cultura local.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – promover o empreendedorismo jovem no turismo rural, incentivando a criação de negócios sustentáveis;

II – estimular o uso de tecnologias digitais para divulgação, gestão e comercialização de serviços turísticos;

Assinado eletronicamente

Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. MECIAS DE JESUS

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2699745603>

Avulso do PL 431/2025 [2 de 9]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25031.58641-30

III – apoiar redes de cooperação entre jovens empreendedores rurais;

IV – fomentar práticas de turismo sustentável, respeitando o meio ambiente e as tradições locais;

V – oferecer programas de educação continuada e capacitação técnica em turismo rural.

Art. 3º O programa é destinado a jovens de 15 a 29 anos que:

I – residem em áreas rurais ou em comunidades tradicionais;

II – atuam ou pretendam atuar em atividades de turismo rural, incluindo hospedagem, gastronomia, ecoturismo, agroturismo, entre outros.

Art. 4º O programa será implementado por meio das seguintes diretrizes:

I – crédito facilitado para o turismo rural com linhas de crédito e condições especiais para jovens empreendedores no setor de turismo rural;

II – capacitação e qualificação com programas de formação em gestão de negócios turísticos, hospitalidade, marketing digital e sustentabilidade;

III – inovação tecnológica com incentivo ao uso de plataformas digitais para promoção do turismo rural e gestão de empreendimentos;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

IV – redes de cooperação com apoio à formação de associações e redes de jovens empreendedores do turismo rural;

V – turismo sustentável por meio do estímulo a práticas que promovam a conservação ambiental, o respeito à cultura local e o desenvolvimento econômico inclusivo;

VI – educação continuada através de parcerias com instituições de ensino para cursos técnicos e de nível superior voltados ao turismo rural.

Art. 5º O programa será coordenado pelo Poder Executivo federal, em articulação com instituições de ensino técnico e superior, organizações da sociedade civil e cooperativas.

Art. 6º O financiamento do programa ocorrerá por meio de dotações orçamentárias da União, dos Fundos constitucionais e de desenvolvimento regional, por meio de parcerias público-privadas e convênios com organismos internacionais, nos termos do regulamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca fomentar o turismo rural por meio do protagonismo jovem, promovendo a geração de renda, a valorização da cultura local e a conservação ambiental. O uso de tecnologias digitais, a criação de redes de cooperação e a oferta de educação continuada são essenciais para modernizar o setor e torná-lo mais competitivo e sustentável.

O Programa Nacional de Fomento ao Jovem Empreendedor no Turismo Rural é uma iniciativa estratégica para reduzir as desigualdades regionais no Brasil, com impacto significativo na Região Norte e, em especial, no estado de Roraima. O projeto alavanca o potencial do turismo rural como vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego e fortalecimento da identidade cultural das comunidades locais, promovendo o protagonismo juvenil e a sustentabilidade.

O turismo rural representa uma oportunidade para diversificar a economia de regiões menos industrializadas e fortemente dependentes do setor primário. No caso da Região Norte, onde a infraestrutura logística e o acesso a mercados são desafios recorrentes, o incentivo ao turismo rural permite agregar valor à produção local, gerando renda sem a necessidade de grandes deslocamentos populacionais. Além disso, o projeto contribui diretamente para o cumprimento do artigo 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

regionais. O programa promove a inclusão econômica de jovens em áreas rurais, assegurando-lhes condições para empreender e acessar mercados por meio de tecnologias digitais, formação continuada e redes de cooperação.

Roraima e os estados amazônicos possuem vasto potencial para o turismo rural, especialmente no ecoturismo, turismo de base comunitária e agroturismo, que valorizam as riquezas naturais e culturais da região. A implementação do projeto nessas localidades possibilita a geração de renda local, permitindo que jovens empreendedores invistam em hospedagens rurais, experiências gastronômicas regionais e atividades ecoturísticas, ampliando as oportunidades econômicas na região. Além disso, o programa fortalece a valorização da cultura e da identidade local, permitindo que povos indígenas e comunidades tradicionais desenvolvam atividades turísticas que respeitem e promovam sua cultura, gerando inclusão social e econômica. O incentivo ao turismo rural sustentável também contribui para a preservação dos biomas amazônico e cerrado, promovendo práticas econômicas que substituem a exploração predatória dos recursos naturais e garantindo o cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal, que determina a defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Outra vantagem do projeto é o fortalecimento da segurança alimentar e da agricultura familiar, já que incentiva o consumo de produtos locais, beneficiando pequenos produtores, promovendo o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas e fortalecendo a soberania alimentar da região.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

O programa propõe uma estrutura de incentivo financeiro, capacitação e inovação tecnológica que está alinhada com instrumentos legais já existentes, como os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, previstos no artigo 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal. Esses fundos viabilizam a concessão de crédito com condições especiais para jovens empreendedores do turismo rural, tornando possível a implementação dos negócios. Além disso, a iniciativa fortalece políticas públicas já previstas na Lei nº 11.771/2008, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento do setor turístico. O projeto, portanto, complementa e expande esses marcos normativos ao priorizar o protagonismo juvenil e a adoção de novas tecnologias.

O uso de tecnologias digitais para a gestão, divulgação e comercialização de serviços turísticos é um dos pilares da proposta. Ferramentas como redes sociais, plataformas de reservas e pagamentos digitais democratizam o acesso ao mercado, permitindo que jovens empreendedores alcancem turistas nacionais e internacionais sem necessidade de intermediários. A implementação do projeto reforça o compromisso do Brasil com a Agenda 2030 da ONU, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A aprovação do programa é um passo decisivo para fortalecer o turismo rural como alternativa econômica sustentável, reduzir as desigualdades regionais e criar novas oportunidades para a juventude brasileira. O projeto é





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

especialmente relevante para Roraima e a Região Norte, onde a diversificação da economia e o fortalecimento das comunidades rurais são essenciais para o desenvolvimento local. Ao promover o empreendedorismo jovem, incentivar o uso de tecnologia, fomentar redes de cooperação e garantir acesso a crédito e capacitação, a proposta não apenas moderniza o setor turístico, mas também contribui para um Brasil mais equitativo e sustentável.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art3

- art225

- Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo (2008) - 11771/08

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11771>